PROJETO DE LEI

N.º: 074
22 / 12 / 2014
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.673 – 28/1/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa DIVISA – Divinópolis Veículos Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.142.097/0001-65, 24 (vinte e quatro) lotes não edificados, situados na Quadra 08 do Distrito Industrial III, contendo 1.000m² (um mil metros quadrados) cada um, descritos no art. 3º desta Lei, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como:

O **lote nº 01** da **quadra 08**, está situado na Avenida 3, esquina com a Avenida 19, do Bairro Distrito Industrial III, com 25 metros de frente para a Avenida 3, 40 metros do lado direito, confrontando com lote 02, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com a Avenida 19, 25 metros no fundo confrontando pelo fundo com o lote 13;

O Lote 02 da **quadra 08**, está situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 3, igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 01, 25 metros no fundo confrontando com o lote 14;

O **Lote 03** da **quadra 08**, está situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3, 40 metros do lado direito, confrontando com o

lote 04, igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 02, 25 metros no fundo confrontando com o lote 15;

O **Lote 04** da **quadra 08**, está situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 05, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 03, e 25 metros no fundo confrontando com o lote 16;

O **Lote 05** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 06, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 04 e 25 metros no fundo confrontando com o lote 17;

O **Lote 06** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 07, igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 05, e 25 metros no fundo confrontando com o lote 18;

O **Lote 07** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 08, igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 06, e 25 metros no fundo confrontando com o lote 19;

O **Lote 08** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3 e igual dimensão pelo fundo confrontando com o lote 20, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 09, igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 07;

O **Lote 09** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a avenida 3, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 10, e igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 08, 25 metros no fundo confrontando com o lote 21;

O **Lote 10** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com a área total de 25 metros de frente para Avenida 3 e igual dimensão no fundo confrontando com o lote 22, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 11, e igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 09;

O **Lote 11** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3, e igual dimensão no fundo confrontando com o

lote 23, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 12 e igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 10;

O **Lote 12** da **quadra 08**, situado na Avenida 3, com 25 metros de frente para a Avenida 3 e igual dimensão pelo fundo em confrontação com o lote 24, 40 metros lado direito confrontando com a rua 18 e igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 11;

O **Lote 13** da **quadra 08**, situado na Rua 1, esquina com a Avenida 19, com 25 metros de frente para rua 1 e igual dimensão pelo fundo confrontando com o lote 1, 40 metros pelo lado direito confrontando com a Avenida 19 e igual dimensão pelo esquerdo confrontando com o lote 14;

O **Lote 14** da **quadra 08**, situado na Rua 1, com 25 metros de frente para a Rua 1 e igual dimensão no fundo confrontando com o lote 2, 40 metros do lado direito confrontando com o lote 13, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com 15;

O **Lote 15** da **quadra 08**, situado na Rua 1, com 25 metros de frente para a Rua 1 e igual dimensão no fundo confrontando com o lote 3, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 14, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 16;

O **Lote 16** da **quadra 08**, situado na Rua 1, com 25 metros de frente para a Rua 1, igual dimensão no fundo confrontando com o lote 4, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 15, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 17;

O **Lote 17** da **quadra 08,** situado na Rua 1, com 25 metros de frente para a Rua 1, igual dimensão no fundo confrontando com o lote 5, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 16, igual dimensão do lado esquerdo confrontando com o lote 18;

O **Lote 18** da **quadra 08**, situado na Rua 1, com 25metros de frente para a Rua 1, igual dimensão no fundo confrontando com o lote 6, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 17, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 19;

O **Lote 19** da **quadra 08**, situado na Rua 1, com 25 metros de frente para a Rua 1, igual dimensão no fundo confrontando com o lote 7, 40

metros pelo lado direito confrontando com o lote 18, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 20;

O **Lote 20** da **quadra 08,** situado na Rua 1, com 25 metros de frente para a Rua 1, igual dimensão no fundo confrontando com o lote 8, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 19, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 21;

O **Lote 21** da **quadra 08,** situado na Rua 1, com 25 metros de frente e igual dimensão no fundo confrontando com o lote 9, 40 metros pelo lado direito e igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 22;

O **Lote 22** da **quadra 08**, situado na Rua 1, com 25 metros de frente e igual dimensão no fundo confrontando com o lote 10, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 21, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 23;

O **Lote 23** da **quadra 08,** situado na Rua 1, com 25 metros de frente e igual dimensão no fundo confrontando com o lote 11, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 22, igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote 24;

O **Lote 24** da **quadra 08,** situado na Rua 1, esquina com a Rua 18, com 25 metros de frente e igual dimensão no fundo confrontando com o lote 12, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote 23, igual dimensão do lado esquerdo confrontando com a Rua 18.

Art. 4º - A empresa Donatária, beneficiada por esta lei, se compromete a fazer toda a infra-estrutura necessária ao seu empreendimento, obedecendo às normas traçadas pela Administração Municipal, ficando esta obra como dação em pagamento da contrapartida a que estaria sujeita por força do disposto no inciso II, do § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.635, de 12 de setembro de 2014.

Art, 5º - Os imóveis objeto da doação autorizada por esta Lei, encontram-se devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob o nº R.3-6746.

Art. 6º - Os imóveis doados, destinam-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto

e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 7º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 8º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os encargos da Donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III, remidos pela dação em Pagamento definida no art.4º, desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 28 de janeiro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal